



Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Decreto N.º 002/2016.

“Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público.”

O Prefeito do Município de Japoatã, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário dos bens do Município;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontrem obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONSTITUIR a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todas as unidades do Poder Executivo e suas respectivas dependências, composta pelos seguintes servidores:

- I. Presidente: ANDRE RICARDO SOARES
- II. Membro: CLEITON SANTANA DOS SANOTS
- III. Membro: VITOR LINHARES SANTANA DA SILVA

Pça da Matriz, nº 467 CEP-49 950-000 Centro, Japoatã – Sergipe.
CNPJ/MF-13.115.910/0001-61



Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

IV. Membro Suplente: VITOR LINHARES SANTANA DA SILVA

Art. 2º. - Para fins deste Decreto considera-se:

I. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

II. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

III. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

IV. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

V. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º. - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Japoatã tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;



Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - A realização do serviço será durante os exercícios de 2016.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Japoatã(Se), em 19 de janeiro de 2016.

Gimarcos Evangelista de Alcantara
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico ter publicado nesta data, através de afixação em local visível nesta Prefeitura Municipal, para conhecimento da comunidade interessada, cópia do presente Aviso.

Japoatã(SE), 19/01/2016

Kelvin S. de Jesus